



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 5984, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Regulamenta as Leis Complementares 199 e 200 que dispõe sobre a Instituição de alíquotas de contribuição ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Pirapora do Bom Jesus nos anos de 2020 e 2021, devidamente reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em face da pandemia decorrente coronavírus, que impediu a regulamentação da Lei Complementar 199;

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência é objeto de varias discussões da Sociedade Brasileira, no que tange a sua regulamentação e implantação, ocorrendo de forma gradual em vários Municípios da Federação e em especial no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado as Leis Complementares 199 e 200 que dispõe a contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 2.º A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14%



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

(quatorze por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 3º. Para cobertura das despesas do RPPS, a Taxa de Administração será correspondente a dois e meio pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de agosto de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral